LEI Nº 434 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre contrato para exploração de lojas comerciais no prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros."

Dr. LUIZ CARLOS SCARTICCI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência, a exploração de lojas comerciais, dentro de prédio do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lindóia, com pagamento de aluguel, pelo prazo de 02 (dois) anos uma vez satisfeitas as seguintes condições:

a) que a proponente execute, às suas expensas, a montagem da loja, dentro dos padrões que serão exigidos pela Prefeitura;

b) pagamento de aluguel mensal, no valor mínimo de NCZ$ 200,00 (Duzentos cruzados novos), renovável semestralmente de acordo com os índices que serão fixados pelo Governo Federal;

c) que, no término do contrato, o proponente se comprometa a devolver a loja em perfeitas condições, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 2º - Será permitido somente um tipo de comércio para cada loja, não sendo sequer tolerável que duas lojas comerciem produtos iguais, ainda que como atividade acessória.

Parágrafo Único - Na concorrência, o proponente deverá especificar, clara e explicitamente, o tipo de comércio que pretende realizar.

Artigo 3º - Nenhum concorrente poderá ficar com mais de uma loja.

Artigo 4º - Os tipos de comércio propostos na concorrência, poderão inclusive, ser rejeitados pelo Prefeito desde que não interesse ao Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de Dezembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lin- / dóia, em 06 de Dezembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Calaverna
Enc. do Setor de Administração